CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ PARÁ

PREFEITURA DE Jacundá Juntos resgatando nossa história

LEI MUNICIPAL Nº 2.707/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00
APROVADO
☒ Única Votação em 06/03 de 2023
☐ 1ª Votação em __/__ de __
☐ 2ª Votação em __/__ de __
Secretário — Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE CONFORME EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL - SEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, Itonir Aparecido Tavares, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Sob a égide do artigo 21[1], inciso VIII[2] da Lei Orgânica do Município de Jacundá-PA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante dispensa de licitação (art.24, X da Lei 8.666/1993), um imóvel urbano não edificado, sito na Rua Santa Rosa, nº. 170, bairro Palmares, em Jacundá-PA, cuja propriedade/domínio pertencem a **Associação Esportiva Jacundá-PA - AEJ**.

Parágrafo único - Podendo adquirir os direitos possessórios ou hereditários em caso de impossibilidade de aquisição do domínio imediato pela urgência que o caso requer.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o Artigo anterior perfaz uma área integral de **6.980,14m²** (seis mil, novecentos e oitenta metros e quatorze centímetro) com limites e confrontações constantes do mapa topográfico em anexo a esta Lei, e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

Art. 3º. O imóvel será destinado a construção de uma creche conforme exigência da SEDUC, atendendo a interesse público relevante (art. 13[3] da Lei Orgânica do Município de Jacundá-PA).

Art. 4º O valor a ser pago pelo imóvel, segundo a Comissão de Avaliação, não poderá ser superior a **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

---

[1] **Art. 21**. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

[2] VIII — Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

[3] **Art. 13**. Além do exercício da competência comum prevista no artigo 23 da Constituição Federal e dos artigos 56 e 57 da Constituição Estadual, ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

Art. 5º Deve a aquisição do imóvel se dar mediante processo de dispensa de licitação em estrita obediência ao art.24, X da Lei 8.666/1993, devidamente motivado, salvo melhor entendimento motivado.

Art. 6° Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para lavratura de escritura pública para o devido registro.

Art. 7º. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, conforme segue delineado:

Unidade Gestora: FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica Unidade de Orçamento: 14-FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.

Unidade Orçamentária: 12.361.0010.2.137 - Manutenção da Educação Básica - Precatórios FUNDEF.

Categoria Econômica: 44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.

Fonte de Recurso: 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF.

Art. 8º A vigência desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 09 de março de 2023.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO.
Certifica que o/a Lei Municipal Nº 2707/2023
Foi afixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jacundá, sido Publicada em 09 / 03 / 23 para todos os Efeitos legais.